

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### 1. PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:	48/2025
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico nº 04/2025
TIPO:	Menor preço por Item
REGIME DE EXECUÇÃO:	Sistema de Registro de Preços
SOLICITANTE:	Presidência

1.1. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, através da Pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeados por Ato Administrativo próprio, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação por meio da modalidade pregão eletrônico para participação de empresas cujo objeto social seja compatível com o presente certame licitatório, conforme especificações constantes deste edital e de acordo com a contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Resolução 10/2024 e Resolução 12/2024 do Consórcio AMVAP SAÚDE e demais legislação complementar em vigor.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Resolução 11/2020 que regulamenta o pregão eletrônico no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE.

- **Início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 28/07/2025.**
- **Critério de julgamento: menor preço por Item**
- **Modo de disputa: aberto**
- **Referência de tempo: horário de Brasília (DF).**
- **Local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) "Acesso Identificado"**

### 1.3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

- Endereço: Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial, CEP 38.402-349 – Uberlândia-MG.
- Pregoeiro: Thiago Rosalino de Souza
- E-mail: [compras@amvapsaude.com.br](mailto:compras@amvapsaude.com.br)
- Telefone: (34) 9878-2536

### 1.4. OBJETO E ANEXOS

1.4.1. O objeto da presente licitação é a futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para realização de exames de colonoscopias (simples, diagnóstica e terapêutica) e CPRE (colangiopancreatografia retrógrada endoscópica), visando atender os municípios consorciados do AMVAP SAÚDE, conforme especificações constantes do Anexo 02 - Termo de Referência.

1.4.2. A presente licitação será do tipo **"Menor Preço por Item"**, por meio de Registro de Preços.

1.4.3. Deverão ser observados pelas licitantes os locais de realização de cada item do presente certame, de acordo com o indicado no Anexo 02 - Termo de Referência.

## 1.5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.5.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

1.5.2. Ser empresa considerada habilitada com a apresentação dos documentos exigidos no Anexo 03.

1.5.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **www.licitanet.com.br**

1.5.4. O licitante deverá estar credenciado à **www.licitanet.com.br**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

1.5.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto à Plataforma, conforme orientação da mesma. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Licitanet - Licitações on line, provedora do sistema eletrônico, o plano escolhido por ele estabelecido no Anexo 06.

1.5.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar se nos seus dados cadastrais está assinalada a opção ME/EPP para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

## 1.6. NÃO PODERÁ PARTICIPAR da presente licitação a pessoa jurídica:

- a) Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o AMVAP SAÚDE;
- b) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- i) agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- l) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021
- m) Com falência decretada e execução patrimonial;
- n) Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, inciso II, “a”, c/c art. 29, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988.

1.6.1. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.6.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “c” e “d” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.6.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.6.4. O disposto nos itens “c” e “d” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.6.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6.6. A vedação de que trata o item “i” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

1.6.7. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

1.6.8. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme item “j” devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

1.6.8.1. A escolha por um único fornecedor facilita a gestão administrativa do contrato, permitindo um controle mais eficaz sobre o cumprimento das obrigações contratuais, além de possibilitar uma resposta mais ágil e centralizada em caso de necessidade de ajustes ou intervenções;

1.6.8.2. A participação de diversas empresas em um consórcio poderia dificultar significativamente a gestão e a fiscalização do contrato. A coordenação entre múltiplas entidades pode gerar complexidade adicional, aumentando o risco de problemas de comunicação, divergências na execução dos serviços e dificuldade em responsabilizar os contratados por eventuais falhas ou inadimplementos.

1.6.8.3. A Contratante deve prezar pela racionalização dos recursos e pela eficiência na utilização dos mesmos. A contratação de uma única empresa evita a dispersão de esforços e recursos, promovendo uma administração mais eficiente e economicamente vantajosa.

### **1.7. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS**

- Anexo 01 - Estudo Técnico Preliminar
- Anexo 02 - Termo de Referência
- Anexo 03 - Exigências para Habilitação
- Anexo 04 - Declaração indicando o Responsável Técnico
- Anexo 05 - Modelo de Carta Proposta Comercial
- Anexo 06 - Valores da adesão ao sistema do portal Licitanet
- Anexo 07 - Minuta da Ata de Registro de Preços
  - Anexo A - Formação do Cadastramento de Reserva
- Anexo 08 - Minuta do Contrato Administrativo

### **2. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

2.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

### **3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA WWW.LICITANET.COM.BR**

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico cadastrado em [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **licitanet.com.br** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### **4. PARTICIPAÇÃO**

4.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

#### **4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ QUE “CONCORDA” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- XV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21).

Declara ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

#### **4.5. Suporte aos fornecedores referente à utilização da plataforma Licitanet:**

4.5.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos contatos: WhatsApp (34) 3014-6633, Telefone (34) 2512-6500, Suporte aos Fornecedores pelos e-mails [fornecedor@licitanet.com.br](mailto:fornecedor@licitanet.com.br).

### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no edital, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos **ANEXOS 03, 04 e 05 deste Edital**.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, devendo nela constar: valor unitário e a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de forma que a proposta e os lances consistirão, obrigatoriamente, na apresentação do **VALOR UNITÁRIO DO ITEM, conforme o caso.**

5.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.12. Para exames a serem realizados na sede da licitante vencedora, será de sua inteira responsabilidade a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.**

**5.13. Para procedimento cirúrgico a serem realizadas na sede da licitante vencedora, será de sua inteira responsabilidade a disponibilização dos recursos humanos, anestesista, consultas de avaliação pré-operatória e, no mínimo, duas consultas pós-cirúrgicas, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários.**

5.14. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

5.15. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país com apenas duas casas decimais após a vírgula.

5.16. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

5.17. Não serão consideradas opções de preços.

5.18. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.19. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.20. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.21. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, quando for o caso.

**5.22. Os licitantes que mantêm atualmente contrato(s) de prestação de serviços com o AMVAP SAÚDE para itens relativos à exames ou procedimentos médicos, ainda que apresentem cadastramento de propostas dos itens, não poderão ofertar preços para os itens relativos a exames e procedimentos médicos referentes à mesma especialidade médica.**

5.23. Deverá ser acatada pelos licitantes a determinação expressa no item 5.22 deste Capítulo, em observância aos seguintes princípios e normas:

5.23.1 – Princípio da segregação das funções;

5.23.2 – Princípio da moralidade;

5.23.3 – Princípio da economicidade;

5.23.4 – Princípio da boa-fé, no sentido de evitar a emissão de requisição de exames desnecessários;

5.23.5 – Princípio da eficiência.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7.1 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeiro e os licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o disposto no item 9 do ANEXO 2 – Termo de Referência, no descritivo “**redução entre lances**” no quadro elaborado.

6.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.18. Fica a critério do pregoeiro, durante a disputa de lances, a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante. Após encerrada a fase de lances, não é possível a correção de valores.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.21. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**6.22. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Anexo 03 deste Edital, deverão ser anexados na aba Habilitanet, devendo o condutor habilitar o upload dos mesmos.**

6.23. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o fim da conferência da documentação.

6.24. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação na forma acima estabelecida acarretará na inabilitação da licitante, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.25. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.26. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

6.27. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.32. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.33. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.34. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**6.35. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema aplicará logo após o fim da fase de lances os critérios para o desempate em favor ME/EPP, se for o caso. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.**

6.36. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.37. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos serviços ofertados. A não inserção de especificações dos serviços neste campo, implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas nos **ANEXOS 02 e 05**.

**6.38. Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa essa informação dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.**

**6.39. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.**

6.40. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço unitário por item.

6.41. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.42. O critério de julgamento para os itens deste certame será o menor preço por item, considerando o pleno atendimento às especificações e condições estabelecidas neste Edital.

6.43. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes do art.156 da Lei Federal 14.133/2021.

6.44. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, facultada a negociação direta caso o preço seja considerado inaceitável.

6.45. Para a proposta declarada como inaceitável deverá o Pregoeiro apresentar motivação e caso seja aceitável se dará início à fase de habilitação.

6.46. Fica ressalvado ao AMVAP SAÚDE o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

6.47. No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

## **7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

7.1. **Para julgamento será adotado o critério de menor preço unitário por item**, observadas as especificações e demais condições definidas neste Edital.

7.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.2.1. SICAF;**

**7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e**

**7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).**

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11. A negociação será realizada através da plataforma, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.14. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.14.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.16. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **8. HABILITAÇÃO**

8.1. Conforme **ANEXO 03**.

## **9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

9.1. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. **O pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.**

9.4. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, caso o pregoeiro defira essa intenção será facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.5. **A falta de manifestação imediata, no prazo máximo de 10 (dez) minutos e motivada importará a preclusão do direito de recurso.**

9.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.7. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. **As impugnações, esclarecimentos e os recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio ou enviados para o AMVAP SAÚDE, no endereço informado no preâmbulo, ao Pregoeiro. Este documento deverá estar em papel timbrado, com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal.**

## **10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Conforme disposição no item 05 do Termo de Referência do presente certame.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Conforme disposição nos itens 5.6 e 5.7 do Termo de Referência do presente certame.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E EXTINÇÃO**

Conforme disposição no item 7, 8.3 e 8.4 do Termo de Referência do presente certame.

## **13. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

Conforme disposição no item 10 do Termo de Referência do presente certame.

## **14. CADASTRAMENTO DE RESERVAS**

14.1. Conforme Anexo A da Minuta da Ata de Registro de Preços.

## **15. SANÇÕES**

Conforme disposição no item 11 do Termo de Referência do presente certame.

## **16. TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP**

16.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Título, conforme arts. 47 e seguintes, a saber:

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

*Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.*

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);*

*§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.*

*§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido*

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

**16.2. Para comprovar o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a licitante deverá informar na plataforma, no momento do cadastramento das propostas.**

16.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, desde que estes sejam apresentados junto aos demais documentos de habilitação, mesmo que estejam com alguma espécie de restrição.

16.4. Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, será realizado sorteio entre elas, na própria sessão pública, para escolher a que terá direito de apresentar novo lance.

16.5. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos no item 16.3, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente, já sem qualquer restrição.

16.6. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da licitante vencedora e desde que aceito pelo AMVAP SAÚDE.

16.7. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 16.5 e 16.6, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

16.8. Findo os prazos referidos nos itens 16.5 e 16.6, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o AMVAP SAÚDE o objeto desta licitação.

16.9. Na ocorrência do disposto no item anterior o AMVAP SAÚDE poderá:

- a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto no edital; ou
- b) Revogar o presente processo licitatório.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o AMVAP SAÚDE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O **AMVAP SAÚDE** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a anulação do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, suspendendo as sessões e/ou a contagem de prazos de que tratam o presente certame.

17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do AMVAP SAÚDE.

17.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.9. Não cabe à Licitanet.com.br qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

17.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

17.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

17.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

17.15. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 92 da Lei 14.133/2021, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 95 da mesma Lei já mencionada.

17.16. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

17.17. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.amvapsaude.com.br/>

**Uberlândia-MG, 11 de julho de 2025.**

**Thiago Rosalino de Souza**

**Pregoeiro**

**ANEXO 01**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de exames de colonoscopias (simples, diagnóstica e terapêutica) e CPRE (colangiopancreatografia retrógrada endoscópica), visando atender os municípios consorciados do AMVAP SAÚDE.**

1.2. A contratação tem como objetivo suprir a demanda por serviços de saúde especializados que não são oferecidos integralmente nas redes municipais, garantindo um atendimento de qualidade e ampliando o acesso à saúde para a população dos 24 municípios consorciados.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Consórcio AMVAP SAÚDE é composto por 24 municípios:

**MUNICIPIOS CONSORCIADOS**

Abadia dos Dourados	Araguari	Araporã	Cachoeira Dourada	Campina Verde	Canápolis
Capinópolis	Cascalho Rico	Centralina	Douradoquara	Estrela do Sul	Grupiara
Gurinhata	Indianópolis	Ipiacu	Iraí de Minas	Ituiutaba	Monte Alegre de Minas
Monte Carmelo	Nova Ponte	Prata	Romaria	Santa Vitória	Tupaciguara

2.2. O consórcio busca desenvolver, em conjunto, ações e serviços de saúde conforme os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS). Operando no contexto de regionalização, programação pactuada e integrada, otimização dos recursos e priorização conforme a estratificação de riscos e necessidades locais, o consórcio visa suprir demandas reprimidas e enfrentar a insuficiência ou ausência de oferta de serviços de saúde nos municípios consorciados. Considerando o perfil sociodemográfico e epidemiológico regional, o consórcio promove economia de escala e escopo.

2.3. Os municípios consorciados enfrentam uma demanda crescente por serviços de saúde especializados, incluindo exames e procedimentos médicos em gastroenterologia. A demanda atual excede a capacidade dos serviços de saúde disponíveis nos municípios. Eles carecem de hospitais e clínicas com a infraestrutura necessária para realizar todos os procedimentos médicos demandados pela população. Isso resulta em tempos de espera prolongados e dificuldade no acesso a cuidados essenciais, o que pode agravar as

condições de saúde dos pacientes e aumentar os custos a longo prazo devido a complicações que poderiam ser evitadas com diagnóstico e tratamento precoces.

2.4. Conforme a Constituição Federal, é dever do Estado assegurar o direito à saúde, inerente ao direito à vida. A descentralização impõe aos municípios a maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Portanto, é imperativo adotar medidas que garantam esse direito. Os gestores e secretários municipais de saúde devem levantar as disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população aos serviços de saúde, seja através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros.

2.5. Os municípios de pequeno porte que compõem o Consórcio AMVAP SAÚDE enfrentam limitações orçamentárias e estruturais que impedem a oferta integral dos serviços de saúde necessários à população. Diversos atendimentos especializados demandados não são disponibilizados na rede municipal e encontram-se concentrados em grandes centros urbanos. Nesse contexto, a formalização do consórcio e a contratação integrada viabilizam o acesso da população a esses serviços, promovendo a ampliação e a regionalização da assistência especializada.

2.6. A contratação desses serviços é essencial para assegurar o acesso adequado e tempestivo da população dos municípios consorciados aos cuidados de saúde necessários, contribuindo diretamente para a promoção do bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1. Os procedimentos deverão ser realizados todos os dias úteis da semana **(de segunda a sexta-feira), conforme a necessidade dos municípios, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30, salvo os de urgência. Caso o prestador tenha interesse, poderá também atender aos sábados, conforme a demanda dos municípios.**

3.2. O agendamento dos procedimentos dar-se-á da seguinte forma:

a) Os Municípios Consorciados irão realizar os agendamentos em sistema de agendamento eletrônico [https://waysistemas.com/CISTM/Blk\\_Acesso\\_Sistema/Blk\\_Acesso\\_Sistema.php](https://waysistemas.com/CISTM/Blk_Acesso_Sistema/Blk_Acesso_Sistema.php), que será disponibilizado ao contratado acesso pelo AMVAP SAÚDE.

b) Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados ao AMVAP SAÚDE e confirmados pela Contratada exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

c) Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento.

c.1) Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, **salvo aqueles de urgência**, que deverão ser atendidos em tempo menor, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo representante do município consorciado em comum acordo com o contratado.

d) Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela Secretaria de Saúde do Município Consorciado, devidamente autorizada pelo responsável (Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto indicado).

e) Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, o contratado deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE.

e.1) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do atendimento.

f) Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados, e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento a ser apresentado pelo contratado. Desta forma, cada contratado, semanalmente, deverá manter as informações do sistema atualizadas.

g) O contratado deverá disponibilizar os recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares e insumos necessários à fiel e perfeita execução do instrumento contratual, conforme a necessidade do serviço a ser prestado.

g.1) Em caso de procedimento cirúrgico deverá disponibilizar de avaliação pré-operatória e, no mínimo, duas consultas pós-cirúrgicas, anestesista (conforme o caso), medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários. A referida mão de obra será de inteira responsabilidade do Prestador de Serviço e não terá qualquer vínculo empregatício com o AMVAP SAÚDE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

3.3. No caso de exames/procedimentos, a licitante contratada deverá entregar o resultado dos mesmos no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após a data da realização do procedimento/exame.

a) Caso os resultados no laudo dos exames sejam consideradas insatisfatórias pelo profissional solicitante (qualidade insuficiente para análise ou impresso em papel inadequado que não permita boa visualização), o AMVAP SAÚDE, através de seus municípios consorciados, poderá negar-se a aceitá-las, ficando desde já a Credenciada obrigada a fornecer novo resultado de exame, com qualidade satisfatória das imagens, sem nenhum ônus adicional, dentro de 02 (dois) dias úteis da solicitação feita pelo município.

3.4. Considerando que, cabe somente ao Município Consorciado o agendamento dos procedimentos, de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos contratados que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão pactuados pelo AMVAP SAÚDE, bem como repassar, cobrar ou exigir quaisquer valores diretamente dos pacientes, a qualquer título.

3.5. Nos termos do Anexo II do Termo de Referência – Exigências de Habilitação, a substituição do profissional sem a prévia indicação implicará a imediata suspensão da prestação dos serviços por parte do profissional anterior, acarretará o impedimento do serviço até que o novo profissional seja formalmente apresentado e devidamente habilitado junto ao AMVAP SAÚDE, conforme condições deste Edital.

3.5.1. Caso o profissional do contratado discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo município consorciado, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência (por escrito, datada e assinada pelo médico atendente) ao município origem, para melhor solução ao caso.

3.5.2. Não poderá haver por parte do contratado, qualquer distinção, seja de idade, sexo ou raça, quanto aos pacientes agendados pelos Municípios Consorciados.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

4.1. Contratação de Médicos para Realização de Exames em instalações próprias do consórcio ou em espaços alugados:

4.1.1 Vantagens:

4.1.1.1 Controle direto sobre a equipe médica.

4.1.1.2 Possibilidade de padronizar os procedimentos e a qualidade do atendimento.

4.1.2. Desvantagens:

4.1.2.1 Necessidade de investir em infraestrutura: compra ou aluguel de espaço, equipamentos e insumos necessários para a realização de procedimento cirúrgico.

4.1.2.2 Custos elevados para manter instalações adequadas e atualizadas.

4.1.2.3 Complexidade na gestão operacional e logística dos serviços.

4.2. Credenciamento de Clínicas e Médicos para prestação de serviços de saúde, permitindo que os pacientes sejam atendidos em diversas unidades credenciadas:

4.2.1. Vantagens:

4.2.1.1. Flexibilidade para os pacientes escolherem entre diversas opções de atendimento.

4.2.1.2 Redução de investimentos em infraestrutura própria.

4.2.2. Desvantagens:

4.2.2.1. Possibilidade de credenciamento de prestadores localizados longe dos municípios consorciados, aumentando os custos com deslocamento para os pacientes.

4.2.2.2. Dificuldade de padronização da qualidade do atendimento.

4.2.2.3 Complexidade na fiscalização e controle de qualidade dos serviços prestados.

4.3. Realização de pregão eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos diversos, incluindo exames e procedimentos médicos:

4.3.1. Vantagens:

4.3.1.1 Maior transparência e competitividade no processo de seleção de fornecedores.

4.3.1.2. Possibilidade de negociação de melhores condições financeiras devido à alta demanda.

4.3.1.3. Facilidade de acompanhamento e gestão do contrato.

4.3.1.4. Inclusão de micro e pequenas empresas, promovendo maior diversidade de fornecedores.

4.3.1.5. Garantia de qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.

4.3.1.6. Estrutura adequada e profissionais capacitados.

4.3.2. Desvantagens:

4.3.2.1. Requer um processo bem estruturado para definir critérios de seleção e avaliação de propostas.

4.3.2.2. Necessidade de monitoramento contínuo para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais.

4.4. Conclusão

4.4.1. Após análise das alternativas disponíveis para a prestação de serviços médicos aos municípios consorciados do AMVAP SAÚDE, constatou-se que a realização de pregão eletrônico se configura como a opção mais viável, eficiente e vantajosa para atender à demanda.

4.4.2. A contratação direta de profissionais médicos, bem como a implantação de estrutura própria, demandaria altos investimentos iniciais, além de envolver significativa complexidade operacional. Seria necessário dispor de espaços físicos, equipamentos, insumos e uma estrutura administrativa robusta para gestão e manutenção contínua dos serviços. Tais exigências inviabilizam essa modalidade, sobretudo diante das restrições orçamentárias e da necessidade de agilidade na oferta dos atendimentos especializados.

4.5. O credenciamento de clínicas e médicos, embora ofereça flexibilidade aos pacientes, apresenta desvantagens relacionadas à dispersão geográfica dos prestadores, o que pode aumentar os custos de deslocamento e dificultar a padronização e o controle de qualidade dos serviços prestados.

4.5.1. Por outro lado, a realização de um pregão eletrônico para a contratação de serviços médicos permite aproveitar diversas vantagens:

4.5.1.1. Maior Transparência e Competitividade: O processo licitatório assegura que a seleção dos fornecedores seja justa e baseada em critérios objetivos, promovendo a participação de micro e pequenas empresas.

4.5.1.2. Melhores Condições Financeiras: A alta demanda dos municípios consorciados possibilita a negociação de preços mais vantajosos e condições financeiras mais favoráveis, resultando em economia de recursos públicos.

4.5.1.3. Qualidade e Confiabilidade: A definição clara de critérios técnicos e a avaliação rigorosa das propostas garantem que os serviços prestados sejam de alta qualidade e confiabilidade.

4.5.1.4. Gestão e Monitoramento Eficientes: O pregão eletrônico facilita o acompanhamento e a gestão do contrato, permitindo ajustes e melhorias contínuas nos serviços prestados conforme as necessidades emergentes dos municípios consorciados.

4.5.1.5. Flexibilidade e Adaptação: A contratação por pregão permite uma gestão flexível dos serviços, adaptando-se às demandas específicas de cada município consorciado, e estabelecendo planos de contingência e cláusulas de continuidade para mitigar riscos de interrupção dos serviços.

4.6. Portanto, a viabilidade da contratação por meio de pregão eletrônico está amplamente respaldada pela análise econômica, técnica e operacional, sendo a escolha mais eficiente e eficaz para garantir a saúde e o bem-estar da população dos municípios consorciados.

## **5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. Considerando a crescente demanda por exames especializados na área de gastroenterologia, especialmente colonoscopias (simples, diagnóstica e terapêutica) e CPRE (colangiopancreatografia retrógrada endoscópica), o **Consórcio AMVAP SAÚDE** identificou a necessidade de estruturar uma solução

eficiente e coordenada para atender seus municípios consorciados. A contratação futura e eventual de pessoa jurídica especializada para a realização desses procedimentos tem como objetivo ampliar o acesso dos pacientes a exames fundamentais para o diagnóstico e tratamento de doenças do trato digestivo, contribuindo para a resolutividade da atenção especializada regionalizada.

5.2. A escolha pela realização de **pregão** como modalidade de contratação traz benefícios concretos para o consórcio e os entes consorciados. O modelo permite **maior competitividade**, resultando em melhores condições técnicas e econômicas, promove a **transparência** na seleção dos prestadores de serviço e proporciona maior **agilidade na formalização dos contratos**, essenciais para um atendimento mais célere à população. Além disso, o processo favorece a **participação de empresas especializadas**, inclusive micro e pequenas empresas, ampliando o leque de prestadores capacitados e incentivando o fortalecimento da rede regional de serviços de saúde.

5.3. O caráter **futuro e eventual** da contratação também se mostra adequado, permitindo que os municípios consorciados acionem os serviços conforme a demanda real, garantindo maior **flexibilidade e controle orçamentário**. Isso evita desperdícios, assegura o atendimento conforme a necessidade de cada localidade e permite ajustes conforme o comportamento da fila e o surgimento de novos casos clínicos prioritários.

5.4. Dessa forma, a contratação proposta representa uma **solução estratégica e alinhada às diretrizes do SUS**, promovendo equidade, acesso e integralidade na assistência especializada. Ao organizar regionalmente a oferta dos exames de colonoscopia e CPRE por meio de um instrumento contratual transparente e competitivo, o Consórcio AMVAP SAÚDE reafirma seu compromisso com a **eficiência na gestão dos recursos públicos e a qualidade no atendimento à população**.

## **6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO A SEREM CONTRATADAS**

6.1. O quantitativo e as respectivas unidades atribuídas à presente contratação foram definidos com base na previsão de demanda apresentada pelos municípios consorciados, considerando a provável utilização dos serviços, o orçamento anual disponível, e o histórico de execução de despesas similares. A estimativa contempla ainda possíveis variações decorrentes das necessidades específicas de cada especialidade médica envolvida.

6.2. Para embasar o quantitativo estimado, foram analisadas diversas fontes, incluindo relatórios de atendimentos anteriores, demandas reprimidas e manifestações formais dos municípios. Essa análise demonstrou um crescimento expressivo e contínuo da demanda por serviços médicos especializados, especialmente nas áreas de gastroenterologia, entre outras.

6.3. O histórico de atendimento dos últimos cinco anos evidencia um aumento constante na procura por exames e procedimentos médicos de média e alta complexidade, reforçando a necessidade de uma contratação em escala compatível com essa realidade. Esse cenário justifica o dimensionamento ampliado dos serviços a serem ofertados, com o objetivo de assegurar cobertura adequada e contínua à população dos 24 municípios consorciados.

6.4. As evidências coletadas confirmam a urgência na ampliação da oferta de serviços médicos, tanto em volume quanto em diversidade de especialidades, como forma de enfrentar a crescente demanda reprimida e garantir acesso efetivo aos cuidados em saúde.

6.5. O controle e a gestão dos atendimentos serão realizados de forma transparente e centralizada, por meio de sistema próprio desenvolvido pelo Consórcio AMVAP SAÚDE. Este sistema permitirá o

gerenciamento completo dos agendamentos, a verificação da disponibilidade dos prestadores e a atualização em tempo real do status dos atendimentos. Os municípios poderão realizar agendamentos diretamente na plataforma, e a confirmação dos atendimentos, bem como o processamento dos pagamentos, ocorrerá somente após a validação das informações registradas, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade contábil.

6.6. Assim, a contratação de procedimentos na especialidade de gastroenterologia, por meio de pregão eletrônico, configura-se como uma solução jurídica e operacional estratégica. A medida busca garantir a ampliação da oferta de serviços de média e alta complexidade, promovendo o acesso a diagnósticos e tratamentos especializados e contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população atendida pelos municípios consorciados.

6.7. Dessa forma, a contratação dos serviços de procedimentos diversos, configura-se como uma solução jurídica e operacional estratégica, voltada para a melhoria do acesso a diagnósticos por imagem de alta complexidade, promovendo a saúde e a qualidade de vida da população atendida.

6.8. Sigilo dos Valores Estimados:

6.8.1. Com o intuito de preservar a competitividade no processo de contratação, os valores estimados para os serviços médicos especializados serão mantidos sob sigilo. Essa medida visa assegurar que os licitantes apresentem propostas baseadas em seus próprios custos e expectativas de mercado, evitando a manipulação de preços que poderia ocorrer caso os valores fossem divulgados previamente. Tal prática contribui para a obtenção de propostas mais justas e competitivas, promovendo o interesse público e a eficiência na aplicação dos recursos. O sigilo do orçamento estimado com os preços de referência, conforme autorizado pelo art. 24 da Lei Federal 14.133/2021, tem como objetivo principal induzir propostas mais vantajosas para o interesse público, evitando que o conhecimento prévio do preço de reserva da Administração leve a um alinhamento dos preços ofertados pelos licitantes.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	84.3	<b>Exame de Colonoscopia Diagnóstica</b> , o prestador poderá estar localizado em um raio de até 300km de Uberlândia/MG.	400	Sigiloso	Sigiloso
2.	85.4	<b>Exame de Colonoscopia Simples</b> , o prestador poderá estar localizado em um raio de até 300km de Uberlândia/MG.	1210	Sigiloso	Sigiloso
3.	86.2	<b>Exame de Colonoscopia Terapêutica</b> , o prestador poderá estar localizado em um raio de até 300km de Uberlândia/MG.	200	Sigiloso	Sigiloso
4.	1273.1	<b>Procedimento Médico de Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE)</b> , o prestador poderá estar localizado em um raio de até 300km de Uberlândia/MG.	24	Sigiloso	Sigiloso

## 7 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

7.1 O objeto não será parcelado, levando em consideração a economicidade em relação a escala.

## 8. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

8.1. Dentro do estudo técnico preliminar, é imprescindível incluir a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), quando elaborado.

8.2. O alinhamento com o PCA assegura que a contratação do seguro seja realizada de maneira transparente, eficiente e em conformidade com as prioridades estabelecidas pela Administração do Consórcio Público Amvap Saúde. Isso proporciona uma gestão mais eficaz dos recursos, além de contribuir para a otimização dos processos de contratação e para o cumprimento dos objetivos institucionais estabelecidos.

8.3. Informamos que até o presente momento, o Consórcio Público Amvap Saúde ainda não elaborou o PCA, no entanto, a presente contratação está alinhada ao orçamento vigente do órgão.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1 A contratação dos serviços médicos visa alcançar os seguintes resultados:

a) Melhoria no Acesso aos Serviços de Saúde: Ampliar a oferta de exames e procedimentos médicos em especialidade de gastroenterologia, para os 24 municípios consorciados do AMVAP SAÚDE, reduzindo os tempos de espera e aumentando a proximidade dos cuidados de saúde à população.

b) Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças: A realização regular de procedimentos médicos possibilita a identificação precoce de doenças e alterações no estado de saúde, permitindo a adoção de medidas preventivas e o início oportuno de tratamentos adequados. Tal abordagem contribui de forma significativa para a redução dos índices de morbidade e mortalidade, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população.

c) Redução das Filas e Tempo de Espera: Reduzir o tempo de espera por procedimentos cirúrgicos, assegurando atendimento oportuno e adequado aos pacientes, com prioridade para os casos de urgência e maior gravidade.

d) Qualificação dos Serviços Prestados: Assegurar a qualidade dos serviços médicos através de critérios rigorosos de seleção dos prestadores, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados por profissionais capacitados e em conformidade com as normas técnicas e éticas.

e) Eficiência na Utilização dos Recursos Públicos: Promover uma gestão eficiente dos recursos públicos, através da competitividade e transparência do pregão, buscando sempre a melhor relação custo-benefício para o consórcio e seus municípios associados. Através do poder de compra conjunto do consórcio, é possível negociar melhores condições e preços com os fornecedores, resultando em economia significativa nos custos unitários dos serviços contratados.

f) Garantia da Continuidade e Regularidade nos Atendimentos: Estabelecer um fluxo contínuo e regular de atendimentos médicos, garantindo que todos os pacientes agendados sejam atendidos dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade esperada.

g) Capacidade de Resposta Rápida a Demandas Emergenciais: Estar preparado para atender demandas emergenciais de saúde, assegurando que todos os procedimentos de urgência sejam realizados de forma imediata e eficaz.

## **10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO**

10.1. Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente do Consórcio em decorrência da execução do objeto da contratação.

## 11. ANÁLISE DE RISCO

Risco	Descrição	Impacto	Ações Mitigadoras
<b>Não Conformidade Legal</b>	Processo não atende às exigências legais e regulamentares.	Suspensão do processo, perda de credibilidade, atraso nas demandas dos municípios.	Realizar revisão jurídica completa. Capacitar a equipe sobre as exigências legais.
<b>Seleção de Fornecedores Inadequados</b>	Contratação de fornecedores sem qualificação técnica adequada.	Serviços de baixa qualidade, aumento de retrabalho, riscos à saúde dos pacientes.	Estabelecer critérios de seleção claros e rigorosos, incluindo a qualificação técnica e a experiência dos fornecedores.
<b>Falta de Controle de Qualidade</b>	Falhas no monitoramento e controle da qualidade dos serviços prestados.	Degradação da qualidade dos serviços, insatisfação dos pacientes, riscos à saúde.	Definir e monitorar indicadores de qualidade.
<b>Falhas na Comunicação</b>	Problemas de comunicação entre administração pública, fornecedores e pacientes.	Desinformação, insatisfação dos pacientes, erros operacionais.	Estabelecer canais de comunicação claros. Treinar a equipe e agendadores em comunicação. Desenvolver mecanismo de aviso por mensagem
<b>Risco de Interrupção dos Serviços</b>	Interrupção dos serviços médicos devido a problemas operacionais ou logísticos.	Descontinuidade no atendimento aos pacientes, agravamento de condições de saúde.	Desenvolver planos de contingência e firmar contratos com cláusulas de continuidade.
<b>Falta de Profissionais Qualificados</b>	Escassez de profissionais especializados ou capacitados nas áreas específicas para realização dos procedimentos médicos	Atrasos nos atendimentos, qualidade comprometida, aumento no tempo de espera.	Buscar parcerias com instituições de ensino e organizações que atestem a capacidade técnica dos prestadores de serviços, como a consulta a registros e certificações no Conselho Federal de Medicina. Além disso, revisar e validar os documentos médicos e qualificações dos profissionais antes da contratação.

## 12. VIABILIDADES DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

12.1. A união dos 24 municípios possibilita a contratação em larga escala, resultando em economia de escala e redução do valor unitário dos serviços. A centralização permite negociar melhores preços e condições, otimizando os recursos públicos. Este modelo de contratação garante uma significativa economia de recursos, maximizando o orçamento destinado à saúde.

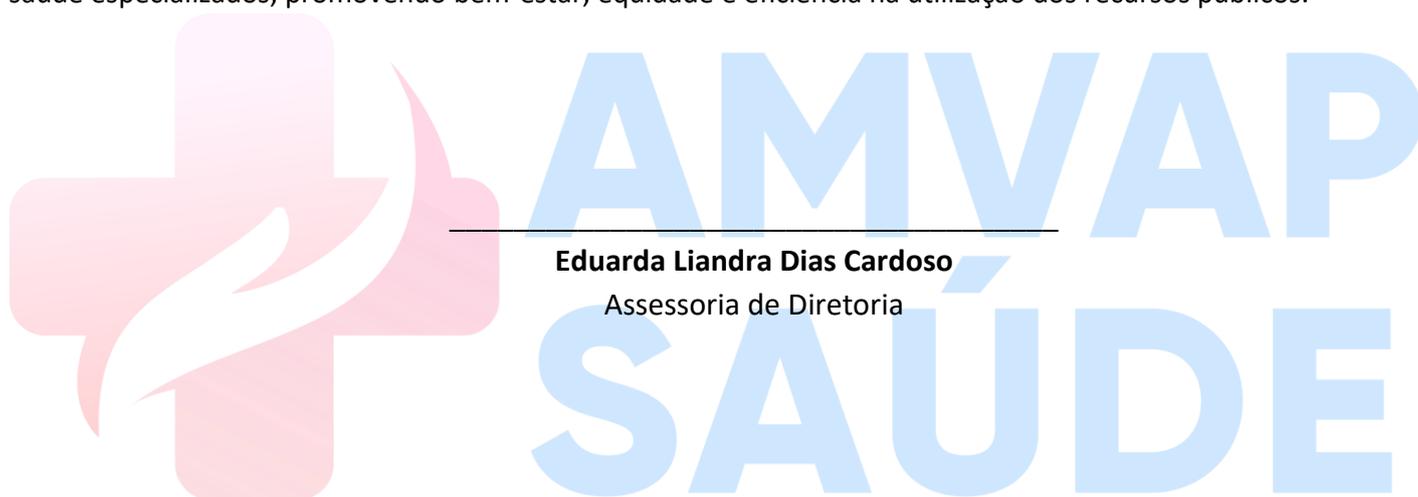
12.2. Os serviços médicos necessários são especializados e, muitas vezes, disponíveis apenas em grandes centros. A contratação via consórcio permite o acesso a profissionais qualificados e infraestrutura adequada, suprimindo a carência existente nos municípios de pequeno porte. O uso de sistemas eletrônicos de agendamento

e gestão dos serviços contribui para a eficiência e controle das operações, garantindo que os pacientes tenham acesso aos cuidados necessários de forma oportuna.

12.3. A contratação é justificada pela necessidade de atender à crescente demanda por serviços de saúde nos municípios consorciados, garantindo acesso universal e integral aos cuidados médicos. A descentralização do Sistema Único de Saúde (SUS) impõe aos municípios a responsabilidade de ofertar serviços de saúde de qualidade, com apoio da União e dos Estados. No entanto, a limitada infraestrutura e recursos financeiros dos municípios menores tornam essencial a colaboração em forma de consórcio.

12.4. A escolha pelo pregão eletrônico como modalidade de contratação reforça a transparência e a competitividade do processo, proporcionando economia de recursos, celeridade nas etapas procedimentais e a ampliação da participação de micro e pequenas empresas. Esses fatores asseguram contratações mais justas, eficientes e com garantia de qualidade técnica dos serviços ofertados.

12.5. Dessa forma, a viabilidade da presente contratação está solidamente fundamentada em análises de ordem econômica, técnica e operacional, sendo coerente com os princípios da administração pública e com os objetivos do consórcio. A medida visa garantir o acesso da população dos municípios consorciados a serviços de saúde especializados, promovendo bem-estar, equidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.



**Eduarda Liandra Dias Cardoso**  
Assessoria de Diretoria

## ANEXO 02

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

#### TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

##### 1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para realização de exames de colonoscopias (simples, diagnóstica e terapêutica) e CPRE (colangiopancreatografia retrógrada endoscópica), conforme especificações constantes deste Anexo.

##### **1.1.1. PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS**

###### **1.1.1.1. EXAMES**

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	QUANT.	PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO MÍNIMA	PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO MÁXIMA
1	84.3	Exame de Colonoscopia Diagnóstica	o prestador poderá estar localizado em um raio de até 300km de Uberlândia/MG.	400	40	400
2	85.4	Exame de Colonoscopia Simples	o prestador poderá estar localizado em um raio de até 300km de Uberlândia/MG.	1210	120	1210
3	86.2	Exame de Colonoscopia Terapêutica	o prestador poderá estar localizado em um raio de até 300km de Uberlândia/MG.	200	20	200

###### **1.1.1.2. PROCEDIMENTOS MEDICOS**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO MÍNIMA	PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO MÁXIMA
4	1273.1	Procedimento Médico de Colangiopancreatografia Endoscópica (CPRE) Retrógrada	o prestador poderá estar localizado em um raio de até 300km de Uberlândia/MG.	24	2	24

**1.2. Para os exames a serem realizados na sede da licitante vencedora, será de sua inteira responsabilidade a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.**

**1.3. Para os procedimentos cirúrgicos a serem realizadas na sede da licitante vencedora, será de sua inteira responsabilidade a disponibilização dos recursos humanos, anestesia (conforme o caso), consultas de**

**avaliação pré-operatória e, no mínimo, duas consultas pós-cirúrgicas, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários.**

1.4. O AMVAP SAÚDE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

1.5. O AMVAP SAÚDE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto no contrato, podendo extingui-lo, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. O Consórcio AMVAP SAÚDE é composto por 24 municípios: Abadia dos Dourados, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara. O consórcio busca desenvolver, em conjunto, ações e serviços de saúde conforme os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS). Operando no contexto de regionalização, programação pactuada e integrada, otimização dos recursos e priorização conforme a estratificação de riscos e necessidades locais, o consórcio visa suprir demandas reprimidas e enfrentar a insuficiência ou ausência de oferta de serviços de saúde nos municípios consorciados. Considerando o perfil sociodemográfico e epidemiológico regional, o consórcio promove economia de escala e escopo.

2.2. Os municípios consorciados enfrentam uma demanda crescente por serviços de saúde especializados, incluindo exames e procedimentos médicos. A demanda atual excede a capacidade dos serviços de saúde disponíveis nos municípios. Eles carecem de hospitais e clínicas com a infraestrutura necessária para realizar todos os procedimentos médicos demandados pela população. Isso resulta em tempos de espera prolongados e dificuldade no acesso a cuidados essenciais, o que pode agravar as condições de saúde dos pacientes e aumentar os custos a longo prazo devido a complicações que poderiam ser evitadas com diagnóstico e tratamento precoces.

2.3. Conforme a Constituição Federal, é dever do Estado assegurar o direito à saúde, inerente ao direito à vida. A descentralização impõe aos municípios a maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Portanto, é imperativo adotar medidas que garantam esse direito. Os gestores e secretários municipais de saúde devem levantar as disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população aos serviços de saúde, seja através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros.

2.4. Os municípios de pequeno porte, que integram o Consórcio AMVAP SAÚDE, não dispõem de recursos suficientes para ofertar todos os serviços de saúde necessários. Muitos serviços especializados demandados pelos municípios consorciados não são ofertados na rede municipal e estão disponíveis apenas em grandes centros. A formalização do consórcio e a contratação integrada possibilitam a oferta desses serviços especializados à população.

2.5. A contratação desses serviços é fundamental para garantir que a população dos municípios consorciados tenha acesso adequado e oportuno aos cuidados de saúde necessários, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos.

2.6. A contratação do Consórcio AMVAP SAÚDE para a realização de procedimentos especializados em local estratégico de até 300km de Uberlândia/MG configura-se como uma solução estratégica e eficiente para atender à crescente demanda dos municípios consorciados. Isso garantirá a ampliação do acesso aos serviços de saúde, otimização dos recursos públicos e melhoria na qualidade do atendimento, alinhando-se aos princípios do SUS e promovendo um sistema de saúde mais acessível, eficiente e integrado para toda a região.

2.7. Esta medida visa ampliar o acesso da população aos serviços de saúde especializados, garantir maior resolutividade no atendimento, reduzir filas de espera, otimizar os recursos públicos e promover maior eficiência na gestão dos serviços, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). A contratação conjunta desses serviços por meio do Consórcio permite viabilizar consultas e exames que, de forma isolada, os municípios não possuem estrutura técnica, operacional ou financeira para ofertar.

2.8. Esta iniciativa tem como objetivo promover acesso equitativo e de alta qualidade aos serviços de saúde, otimizar o uso dos recursos públicos e assegurar que os municípios, que individualmente não têm capacidade para realizar esses procedimentos, possam contar com o suporte da gestão integrada do Consórcio AMVAP SAÚDE. Foram realizadas, ainda, análises comparativas de contratações similares efetuadas por outras entidades públicas, com consultas a sites institucionais e levantamento de metodologias que melhor se adequem às necessidades dos municípios consorciados. Essas consultas reforçam a viabilidade da proposta e demonstram que a modalidade de contratação ora pretendida é amplamente utilizada no âmbito da administração pública, respeitando os princípios legais e normativos vigentes.

### **2.9. Dispensa do Estudo Técnico Preliminar**

a) O Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se anexado ao presente Edital para referência e análise detalhada.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Para enfrentar os desafios enfrentados pelos municípios consorciados na oferta de serviços de saúde especializados, o Consórcio AMVAP SAÚDE optou pela realização de pregão eletrônico para a contratação de procedimentos médicos nas especialidades de gastroenterologia. Essa modalidade apresenta vantagens estratégicas relevantes para a gestão pública, como a ampliação da transparência, por meio de um processo público e impessoal, que assegura a seleção objetiva dos fornecedores com base em critérios técnicos e econômicos.

3.2. Além disso, o modelo competitivo do pregão favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, promovendo economia de recursos e melhor aproveitamento do orçamento destinado à saúde. A utilização de plataformas eletrônicas confere agilidade e eficiência ao processo, ao mesmo tempo em que garante maior rastreabilidade e controle dos atos administrativos.

3.3. Outro ponto de destaque é a possibilidade de ampla participação, inclusive de micro e pequenas empresas, o que incentiva a concorrência, fortalece fornecedores locais e contribui para a geração de desenvolvimento regional. A estrutura do pregão também permite a fixação de exigências técnicas rigorosas, assegurando a qualidade dos serviços prestados, sem perder a flexibilidade contratual necessária para adequações conforme a variação da demanda dos municípios consorciados.

3.4. Assim, a adoção do pregão eletrônico como instrumento de contratação revela-se uma escolha técnica e juridicamente adequada, reforçando o compromisso do Consórcio AMVAP SAÚDE com a eficiência, a economicidade, a equidade no acesso aos serviços de saúde e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. Como condição para **habilitação do vencedor**, a licitante vencedora deverá apresentar:

- a) Apresentação do registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina – CRM) dos profissionais que realizarão os procedimentos;
- b) Apresentação de cópias autenticadas do **Diploma do curso de graduação em Medicina e Títulos de Especialista** em cada especialidade e outros certificados que comprovem a habilitação ou experiência dos profissionais indicados para a realização dos procedimentos médicos credenciados, objetos desse credenciamento, chancelados pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Sociedade Brasileira respectiva ao título correspondente, conforme o caso (**Residência Médica na especialidade reconhecida pelo MEC ou Título de especialista expedido pela AMB, acrescido de registro no Conselho Regional de Medicina com o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)**, para a execução do objeto a ser credenciado/contratado).
- c) O descumprimento das alíneas “a” e “b” deste item poderá implicar na aplicação de sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e demais penalidades cabíveis dispostas na legislação vigente.
- d) Ressalta-se que a atuação profissional deverá estar em conformidade com as exigências legais, sendo necessário que os especialistas apresentem o respectivo Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. As clínicas e prestadores de serviços deverão, obrigatoriamente, estarem estabelecidos e localizados nos locais de prestação de serviços conforme descrito no quadro do item 1.1.1, considerando a proximidade destes Municípios com a área de abrangência do Consórcio.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. Os procedimentos deverão ser realizados todos os dias úteis da semana (**de segunda a sexta-feira**), **conforme a necessidade dos municípios, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30**, salvo os de urgência. Caso o prestador tenha interesse, poderá também atender aos sábados, conforme a demanda dos municípios.

5.2. O agendamento dos procedimentos dar-se-á da seguinte forma:

- a) Os Municípios Consorciados irão realizar os agendamentos em sistema de agendamento eletrônico [https://waysistemas.com/CISTM/Blk\\_Acesso\\_Sistema/Blk\\_Acesso\\_Sistema.php](https://waysistemas.com/CISTM/Blk_Acesso_Sistema/Blk_Acesso_Sistema.php), que será disponibilizado ao contratado acesso pelo AMVAP SAÚDE.
- b) Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados ao AMVAP SAÚDE e confirmados pela Contratada exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas.
- c) Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento.
  - c.1) Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, **salvo aqueles de urgência**, que deverão ser atendidos em tempo menor, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo representante do município consorciado em comum acordo com o contratado.

d) Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela Secretaria de Saúde do Município Consorciado, devidamente autorizada pelo responsável (Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto indicado)

e) Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, o contratado deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE.

e.1) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do atendimento.

f) Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados, e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento a ser apresentado pelo contratado. Desta forma, cada contratado, semanalmente, deverá manter as informações do sistema atualizadas.

g) O contratado deverá disponibilizar os recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares e insumos necessários à fiel e perfeita execução do instrumento contratual, conforme a necessidade do serviço a ser prestado.

g.1) Em caso de procedimento cirúrgico deverá disponibilizar de avaliação pré-operatória e, no mínimo, duas consultas pós-cirúrgicas, anestesista (conforme o caso), medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários. A referida mão de obra será de inteira responsabilidade do Prestador de Serviço e não terá qualquer vínculo empregatício com o AMVAP SAÚDE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho

5.3. No caso de exames/procedimentos, a licitante contratada deverá entregar o resultado dos mesmos **no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis** após a data da realização do procedimento/exame.

a) Caso os resultados no laudo dos exames sejam considerados insatisfatórias pelo profissional solicitante (qualidade insuficiente para análise ou impresso em papel inadequado que não permita boa visualização), o AMVAP SAÚDE, através de seus municípios consorciados, poderá negar-se a aceitá-las, ficando desde já a Credenciada obrigada a fornecer novo resultado de exame, com qualidade satisfatória, sem nenhum ônus adicional, dentro de 02 (dois) dias úteis da solicitação feita pelo município.

5.4. Considerando que, cabe somente ao Município Consorciado o agendamento dos procedimentos, de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos contratados que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão pactuados pelo AMVAP SAÚDE, bem como repassar, cobrar ou exigir quaisquer valores diretamente dos pacientes, a qualquer título.

5.4.1. Caso o profissional do contratado discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo município consorciado, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência (**por escrito, datada e assinada pelo médico atendente**) ao município origem, para melhor solução ao caso.

5.4.2. Não poderá haver por parte do contratado, qualquer distinção, seja de idade, sexo ou raça, quanto aos pacientes agendados pelos Municípios Consorciados.

5.5. Nos termos do Anexo II do Termo de Referência – Exigências de Habilitação, a substituição do profissional sem a prévia indicação implicará a imediata suspensão da prestação dos serviços por parte do profissional

anterior, acarretará o impedimento do serviço até que o novo profissional seja formalmente apresentado e devidamente habilitado junto ao AMVAP SAÚDE, conforme condições deste Edital.

## 5.6 DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

5.6.1. Executar o objeto desse com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo AMVAP SAÚDE.

5.6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

5.6.3. Comunicar ao AMVAP SAÚDE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos procedimentos e exames, os motivos que impossibilitem o cumprimento do procedimento/exame agendado, com a devida comprovação.

5.6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao AMVAP SAÚDE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.6.7. **O contratado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:**

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante.

f) O envelope contendo os documentos para fins de faturamento deverá ser **entregue fisicamente** no seguinte endereço:

**f.1)** Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, prédio verde aos fundos.

**f.2)** O faturamento deverá também ser instruído com a respectiva **nota fiscal** e com as **guias físicas entregues pelos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados**, as quais comprovam a efetiva realização dos procedimentos contratados.

5.6.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

- 5.6.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.6.10. Paralisar, por determinação do AMVAP SAÚDE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.6.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao AMVAP SAÚDE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 5.6.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 5.6.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pelo AMVAP SAÚDE.
- 5.6.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e demais insumos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 5.6.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 5.6.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.6.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 5.6.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.6.20. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.
- 5.6.21. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o AMVAP SAÚDE for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 5.6.22. Comparecer à sede do AMVAP SAÚDE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- 5.6.23. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada procedimento médico.
- 5.6.24. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de procedimentos que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.
- 5.6.25. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A licitante deverá comunicar imediatamente ao AMVAP SAÚDE qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.
- 5.6.26. Devolver, às suas expensas, quaisquer documentos enviados pelo AMVAP SAÚDE e que necessite de devolução, não cabendo ao Consórcio a retirada de documentos junto à mesma.

## 5.7. DAS RESPONSABILIDADES DO AMVAP SAÚDE

- 5.7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 5.7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.7.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 5.7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.7.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.7.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
- 5.7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 5.7.8. O AMVAP SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, **o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização**, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

## **6.9. DA FISCALIZAÇÃO**

6.9.1. O fiscal do contrato, devidamente nomeado pelo Ato Administrativo nº 03/2025, durante a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o consórcio.
- b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- c) Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## 6.10. GESTOR DO CONTRATO

6.10.1. O gestor do contrato, devidamente nomeado pelo Ato Administrativo nº 02/2025, será responsável pelas seguintes atividades e funções:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do consórcio.
- b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- c) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- e) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do consórcio.
- f) enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão avaliados e medidos de acordo com mapa de apuração de procedimentos realizados pelo contratado, devendo ser apresentado até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente para aprovação e autorização de faturamento.

7.1.1. Caso a data mencionada no item anterior seja fim de semana ou feriado, o prazo será postergado para o próximo dia útil subsequente.

7.2. O contratado deverá realizar o lançamento dos procedimentos realizados, no sistema eletrônico [https://waysistemas.com/CISTM/Blk\\_Acesso\\_Sistema/Blk\\_Acesso\\_Sistema.php](https://waysistemas.com/CISTM/Blk_Acesso_Sistema/Blk_Acesso_Sistema.php), disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE.

## 7.3. DO RECEBIMENTO

- 7.3.1. Os serviços serão recebidos, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços (mapa de apuração dos procedimentos realizados) a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.4. Após análise do relatório e conferência das informações, o Fiscal do Contrato, deverá emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.3.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 7.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 7.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 7.4. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.
- 7.4.2. No caso de atraso pelo AMVAP SAÚDE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do índice do IPCA-E de correção monetária.
- 7.4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 7.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.5.1. A presente contratação não admitirá a antecipação de pagamento.

#### 8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, MODALIDADE, REAJUSTE E EXTINÇÃO

8.1. **Da modalidade:** A modalidade a ser adotada será o pregão, nos termos do art. 28, inc. I c/c art. 29, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. **Do critério de seleção do contratado:** O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.

8.3. **Do Reajuste:** Os preços unitários dos procedimentos/exames serão anualmente reajustados, adotando o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial) ou outro que vier a substituí-lo,

considerando como data-base, quando foi realizada a pesquisa de mercado para estabelecimento dos preços fixados.

8.3.1. Fica estabelecido que a concessão de reajuste no âmbito deste contrato depende de prévio requerimento formal apresentado pelo Contratado, observado o disposto na legislação vigente, nas condições estabelecidas no Edital e neste Instrumento Contratual.

8.4. **Da Extinção:** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4.1. Na hipótese da cláusula anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.4.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.8. Indenizações e multas.

8.4.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para a contratação dos serviços objeto da presente licitação, segue abaixo o modo de participação da contratação dos procedimentos:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	VALOR REFERENCIAL	PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO MÍNIMA	PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO MÁXIMA	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	REDUÇÃO ENTRE LANCES
1	84.3	<b>Exame de Colonoscopia Diagnóstica</b> , o prestador poderá estar localizado em um raio de até 300km de Uberlândia/MG.	Sigilo	40	400	AMPLA	2
2	85.4	<b>Exame de Colonoscopia Simples</b> , o prestador poderá estar localizado em um raio de até 300km de Uberlândia/MG.	Sigilo	120	1210	AMPLA	3
3	86.2	<b>Exame de Colonoscopia Terapêutica</b> , o prestador poderá estar localizado em um raio de até 300km de	Sigilo	20	200	AMPLA	1

		Uberlândia/MG.					
4	1273.1	<b>Procedimento Médico de Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE)</b> , o prestador poderá estar localizado em um raio de até 300km de Uberlândia/MG.	Sigilo	2	24	AMPLA	1

**OBSERVAÇÕES REFERENTES AO QUADRO ACIMA:**

- 9.2. Considerando o princípio da competitividade, bem como os princípios da eficiência e da economicidade que norteiam as contratações públicas, é imprescindível assegurar que as propostas apresentadas pelos licitantes reflitam as melhores condições possíveis para a Administração. **O sigilo do orçamento estimado com os preços de referência, conforme autorizado pelo art. 24 da Lei Federal 14.133/2021**, tem como objetivo principal induzir propostas mais vantajosas para o interesse público, evitando que o conhecimento prévio do preço de reserva da Administração leve a um alinhamento dos preços ofertados pelos licitantes.
- 9.3. Manter o orçamento em sigilo até a fase de julgamento das propostas, proporciona um ambiente de maior concorrência. Dessa forma, os participantes são incentivados a apresentar suas melhores ofertas, promovendo assim a obtenção de propostas mais competitivas e vantajosas, o que contribui para o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência.
- 9.4. Além disso, a confidencialidade do orçamento estimado é uma medida que protege o interesse público, garantindo que a Administração não se submeta a preços artificialmente ajustados ao valor de referência, evitando, assim, possíveis estratégias que prejudiquem a competitividade do certame.
- 9.5. Diante do exposto, justifica-se a manutenção do sigilo do orçamento estimado até a fase de julgamento das propostas, conforme amparado pela legislação vigente, com o intuito de garantir um processo licitatório mais justo, eficiente e econômico.

**10. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

- 10.1. Homologada a licitação, o AMVAP SAÚDE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) classificados em primeiro lugar para assinar(em) a Ata de Registro de Preços – ARP, conforme modelo da **Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em ANEXO 07 disposta em Edital**, dentro da plataforma Licitanet no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.
- 10.2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo Órgão Gerenciador.
- 10.3. Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não assine(m) a ARP no prazo estabelecido no item 10.1 deste Capítulo, a este(s) decairá(ão) o direito de ter seu preço registrado nos termos do art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021 e demais sanções legais aplicáveis, podendo o AMVAP SAÚDE convocar outro(s) licitante(s) para assinar a ARP, respeitada a ordem de classificação, nas mesmas condições do(s) licitante(s) vencedor(es), e assim sucessivamente.
- 10.4. A ARP será lavrada em 01 (uma) única via, que será juntada ao processo que lhe deu origem para efetivação do registro dos preços.

- 10.5. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.
- 10.6. A ARP não obriga o AMVAP SAÚDE a celebrar o contrato, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- 10.7. O Órgão Gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço.
- 10.8. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da ARP poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 10.9. O licitante vencedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao Órgão Gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
- a. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 10.10. Cancelados os registros, o AMVAP SAÚDE poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- a. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o AMVAP SAÚDE procederá à revogação da ARP, relativamente ao item frustrado.
- 10.11. O Gestor da ARP deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 10.12. O licitante que tiver seus preços registrados deverá designar um preposto como responsável pela ARP junto ao AMVAP SAÚDE.
- 10.13. O Órgão Gerenciador poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do preposto da licitante vencedora, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.
- 10.14. Lavrada a Ata de Registro de Preços entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e o AMVAP SAÚDE, será celebrado **Contrato Administrativo**, nos moldes da minuta constante do Anexo 07 deste Edital e em observância aos quantitativos máximos estabelecidos no Anexo 01 deste Edital.
- 10.15. Se a licitante vencedora não **assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis**, após regularmente convocada, ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital.
- 10.16. O contrato administrativo a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser extinto a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137, na forma do art. 138, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.17. O setor responsável do AMVAP SAÚDE, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela licitante vencedora, expedirá relatório dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do

cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.18. A licitante vencedora é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo AMVAP SAÚDE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

10.19. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante vencedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

10.20. O Órgão Gerenciador, responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, será somente o AMVAP SAÚDE.

10.21. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e a Resolução nº 12/2024 do AMVAP SAÚDE.

## **11. SANÇÕES:**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento.

11.1.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas definidas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

11.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 11.1. e seus subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao credenciado que cometer as infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1., quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio AMVAP SAÚDE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.3. A penalidade de multa será aplicada considerando os seguintes parâmetros:

**a)** Multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

**b)** multa compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no item 11.1, devendo ser utilizado os parâmetros do item 11.3. para a determinação do limite.

**c)** multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao credenciado que retardar o procedimento de contratação ou praticar quaisquer das situações dispostas no art. 10 da Resolução nº 07/2024.

**d)** multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o consórcio;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 11.2.

11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 07/2024 do AMVAP SAÚDE.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO:**

12.1. Não poderá haver subcontratação para a execução do objeto do presente certame licitatório.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do edital; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do objeto.

## **14. HABILITAÇÃO:**

14.1. Conforme Anexo 02 deste Edital.

## **15. CONDIÇÕES GERAIS:**

15.1. O AMVAP SAÚDE reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir a contratação nos termos do previsto nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Qualquer tolerância por parte do AMVAP SAÚDE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o AMVAP SAÚDE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o AMVAP SAÚDE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**ANEXO 03  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**

**EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**HABILITAÇÃO:**

1. As licitantes deverão apresentar, junto com o cadastramento da proposta no portal da Licitanet, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser anexados na **aba correspondente, no portal da Licitanet**, para download pelo AMVAP SAÚDE:

**1.1. Para a habilitação jurídica a licitante deverá apresentar:**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.1.1. Os documentos mencionados nas alíneas “a” a “d” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**1.2. Para a regularidade fiscal a licitante deverá apresentar:**

- a) Cartão do CNPJ da licitante;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida no sítio eletrônico <https://www.tst.jus.br/web/guest/certidao>.

**1.3. Para a qualificação técnica a licitante deverá apresentar:**

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**1.4. Para a qualificação técnica a licitante deverá apresentar:**

- a) Comprovação de experiência anterior, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica/certidões referente ao objeto de contratação, recomenda-se com emissão de 1 ano anterior, que seja em nome do licitante (pessoa jurídica), contendo a data/período de execução do objeto e quantitativos descritos do objeto similar da presente contratação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução, em atendimento ao § 3º do art. 88 e inc. II do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.
- b) Comprovante de Inscrição do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com dados devidamente atualizados **constando os técnicos e médicos que executarão os serviços** (Portaria de Consolidação nº 01/2017 – Ministério da Saúde).
- c) Declaração indicando o responsável técnico conforme o Anexo 04, e outros profissionais necessários à execução dos serviços, contendo o número de inscrição dos profissionais no Conselho de Classe competente, conforme item b
- d) **Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente do local onde os serviços serão realizados, Alvará Sanitário em nome do local onde os serviços serão realizados.**

d.1. Para as licitantes localizadas no mesmo endereço e pertencentes a um estabelecimento principal (ex: condomínio, salas de hospitais, salas de clínicas etc.), poderá ser apresentada a documentação citada na alínea "b" deste item do estabelecimento principal, desde que possuam a mesma natureza de atividade;

d.2. As licitantes que forem realizar os procedimentos médicos licitados no município de Uberlândia-MG e que apresentarem o Alvará Sanitário com data de validade vencida, deverão atender aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 10.715/2011 (Código Municipal de Saúde), especialmente nos arts. 317 e 318, para terem atestadas as suas regularidades sanitárias.

d.3. Caso a empresa interessada não possua sede no município de realização do procedimento ao qual está participando, esta deverá apresentar, juntamente com o Alvará Sanitário do local, documento que comprove o vínculo do licitante com o local em que serão realizados os procedimentos médicos (ex: **Contrato de Locação, Contrato de Cessão, Contrato de Comodato** etc.).

d.3.1. A comprovação deverá ser apresentada por meio de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme previsto nas exigências estabelecidas.

## 1.5. Documentação Médica:

### 1.5.1. Como condição para habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar:

- a) Apresentação do registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina – CRM) dos profissionais que realizarão os procedimentos;
- b) Apresentação de cópias autenticadas do **Diploma do curso de graduação em Medicina e Títulos de Especialista** em cada especialidade e outros certificados que comprovem a habilitação ou experiência dos profissionais indicados para a realização dos procedimentos médicos, objetos desse credenciamento, chancelados pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Sociedade Brasileira respectiva ao título correspondente, conforme o caso (**Residência Médica na especialidade reconhecida pelo MEC ou Título de especialista expedido pela AMB, acrescido de registro no Conselho Regional de Medicina com o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)**, para a execução do objeto a ser credenciado/contratado)

## 1.4. Para a qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:

1.4.1. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias, da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

- 1.4.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
4. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora do fornecimento dos itens seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.
5. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
7. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para entrega do objeto, ou revogar a licitação.
8. Não serão aceitos protocolos/pedidos de renovação da vigência junto aos órgãos competentes dos documentos citados neste Anexo para fins de comprovação de sua regularidade.
9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

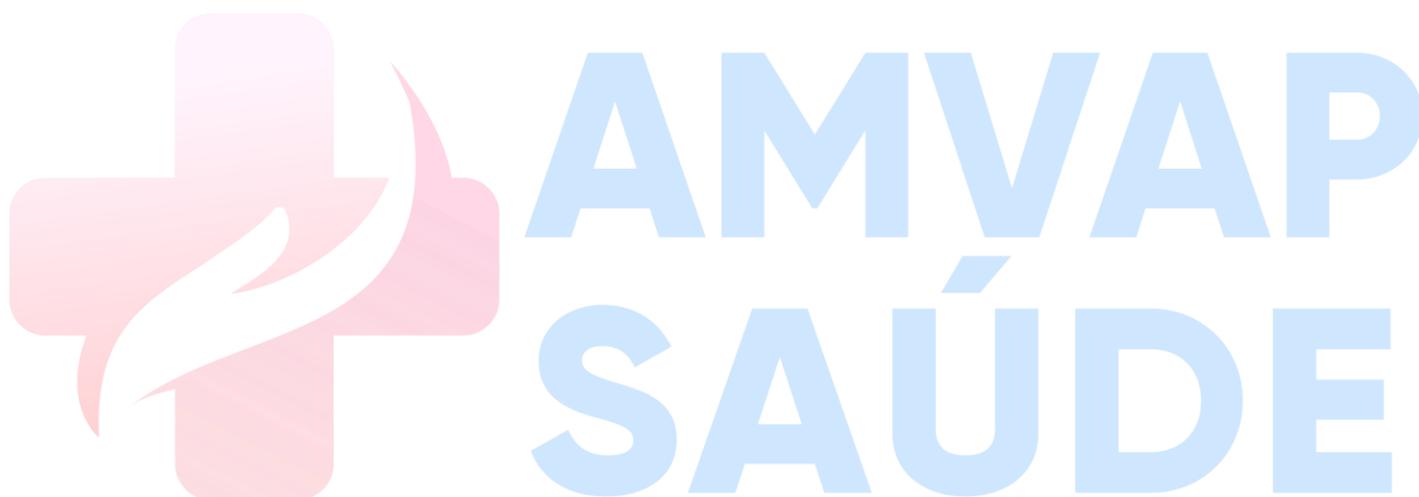
**13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.





**ANEXO 05**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>OBJETO</b>	Proposta de preços para futura e eventual prestação de serviços, realizando os procedimentos médicos abaixo indicados para os pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, conforme especificações constantes do Anexo 02 - Termo de Referência.		
<b>PROCESSO Nº:</b>	48/2025	<b>MODALIDADE:</b>	Pregão Eletrônico nº 04/2025
<b>RAZÃO SOCIAL</b>			<b>CNPJ</b>
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA</b>			
<b>LOCAL E DATA:</b>	_____ / ____ de _____ de 2025.		
<b>ASSINATURA DO PROPONENTE</b>		<b>CARIMBO DA EMPRESA/PROponente</b>	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1			
2			
3			
4			
...			

Declaramos, para os devidos fins, que possuímos condições de atender os procedimentos acima mencionados e atendemos todas as disposições constantes no Anexo II – Termo de Referência.

Dados do representante legal para assinatura do contrato:

- a) Nome:
- b) Estado Civil:
- c) CPF:
- d) Domicílio:

Dados Bancários para fins de pagamento:

- a) Banco:

b) Agência:

c) Conta:

Uberlândia-MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo.**



**Obs:**

**Utilizar papel com timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.**

**ANEXO 06**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**

**PASSO A PASSO PARA ADESÃO À PLATAFORMA LICITANET**

1) Para adesão à Plataforma Licitanet, basta acessar o site [licitanet.com.br/#planos](http://licitanet.com.br/#planos) e escolher o plano de sua preferência e proceder a contratação seguindo as instruções da tela.

2) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL	AVULSO
R\$152,00	R\$287,00	R\$422,00	R\$692,00	R\$98,00

**ANEXO 07**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº xx/xxxx, processo licitatório n.º xx/xxxx, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a realização de exames e procedimentos médicos na especialidade de gastroenterologia, visando atender os pacientes dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, tudo em conformidade com as condições do Edital e seus Anexos.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quantidade:	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
Descrição:						

**3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349.2. Não existem outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

**4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1. O vencedor classificado em primeiro lugar deverá assinar a Ata de Registro de Preços – ARP dentro da plataforma Licitanet no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

4.2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo Órgão Gerenciado.

4.3. Caso o licitante vencedor não assine a ARP no prazo estabelecido no item 3.1. deste Capítulo, a este(s) decairá(ão) o direito de ter seu preço registrado nos termos do art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/21 e demais sanções legais aplicáveis, podendo o AMVAP SAÚDE convocar outro(s) licitante(s) para assinar a ARP, respeitada a ordem de classificação, nas mesmas condições do(s) licitante(s) vencedor(es).

## 5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## 6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

6.1. A ARP será lavrada em 01 (uma) única via, que será juntada ao processo que lhe deu origem para efetivação do registro dos preços.

6.1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura de todas as partes, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão na lei orçamentária anual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art.95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.
- 6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, conforme **ANEXO A** da Ata de Registro de Preços.
- 6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar

os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art.8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4. Se a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, ensejará a aplicação das sanções previstas.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a Ata de Registro de Preços será assinada em uma única via de forma eletrônica. A Cópia integral da ARP será disponibilizada aos fornecedores e demais órgãos participantes (se houver), bem como ficará acessível na plataforma LICITANET, garantindo a publicidade e a transparência do pactuado.

Uberlândia, xx de xxxxxxxxx de 2025

Helder Paulo Carneiro  
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Fornecedor

**ANEXO A**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**

**CADASTRO DE RESERVA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

**1. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

1.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, por meio de anexo específico, o registro:

- 1.1.1. Dos licitantes que manifestarem interesse em cotar o objeto pelo mesmo valor do adjudicatário, observada a respectiva ordem de classificação na licitação; e
- 1.1.2. Da relação dos licitantes que aceitaram cotar o objeto nas mesmas condições e pelo preço do vencedor do certame, conforme previsão do § 5º, inciso VI do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do inciso XI do art. 13, bem como nos termos da Resolução nº 12/2024, de 2 de janeiro de 2024, do AMVAP SAÚDE.

**2. DA ABERTURA PARA CADASTRAMENTO DE RESERVA**

- 2.1. A abertura do presente procedimento de cadastramento em ata de registro de reserva ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, após a análise e habilitação do primeiro colocado.
- 2.2. Os licitantes deverão manifestar, exclusivamente por meio do referido sistema eletrônico, interesse em compor o cadastro de reserva para os itens em que participaram, mantendo as condições estabelecidas no edital e conforme o critério de julgamento adotado.
- 2.3. Para fins de definição da ordem de classificação no cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas ao valor do adjudicatário terão precedência sobre aqueles que optarem por manter os valores originalmente ofertados.

**3. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR OS ITENS NAS MESMAS CONDIÇÕES E PREÇOS DO ADJUDICATÁRIO DO CERTAME**

3.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata:

- 3.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;
- 3.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, conforme disposto a seguir:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Item	Quantidade	Procedimento	Preço Unitário	Valor Total

--	--	--	--	--	--	--	--

**4. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES QUE MATIVERAM SUA PROPOSTA ORIGINAL**

4.1. Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de Licitantes que mantiveram sua proposta original, conforme disposto a seguir:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Item	Quantidade	Procedimento	Preço Unitário	Valor Total

Uberlândia/MG, \_\_\_\_\_ de 2025



AMVAP  
 SAÚDE  
 Uberlândia, xx de xxxxxxxxxx de 2025  
 Helder Paulo Carneiro  
 Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 Fornecedor

**ANEXO 08**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025.**

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), agente político, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_-MG, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_; e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ resolvem firmar o presente Contrato para realização de procedimentos médicos mencionados na Cláusula Primeira para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 48/2025 – Pregão Eletrônico nº 04/2025**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a execução de procedimentos médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, conforme as especificações e quantidades a seguir mencionadas:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. Os procedimentos deverão ser realizados todos os dias úteis da semana (de segunda a sexta-feira), **conforme a necessidade dos municípios, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30, salvo os de urgência. Caso o prestador tenha interesse, poderá também atender aos sábados, conforme a demanda dos municípios.**

2.1.1. O agendamento dos procedimentos pelos Municípios Consorciados dar-se-á da seguinte forma:

- Os Municípios Consorciados irão realizar os agendamentos em sistema de agendamento eletrônico [https://waysistemas.com/CISTM/Blk\\_Acesso\\_Sistema/Blk\\_Acesso\\_Sistema.php](https://waysistemas.com/CISTM/Blk_Acesso_Sistema/Blk_Acesso_Sistema.php), que será disponibilizado ao contratado acesso pelo AMVAP SAÚDE;
- Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados ao AMVAP SAÚDE e confirmados pelo contratado, exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento;
- Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, **salvo aqueles de urgência**, que deverão ser atendidos em tempo menor, de forma que a caracterização

desta situação será definida pelo representante do município consorciado em comum acordo com o contratado;

e) Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela Secretaria de Saúde do Município Consorciado, devidamente autorizada pelo responsável (Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto indicado);

f) Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, o contratado deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE;

g) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, deverá ser feita comunicação ao AMVAP SAÚDE, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do atendimento;

h) Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados, e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento a ser apresentado pelo contratado. Desta forma, cada contratado, semanalmente, deverá manter as informações do sistema atualizadas.

i) O contratado deverá disponibilizar os recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares e insumos necessários à fiel e perfeita execução do instrumento contratual, conforme a necessidade do serviço a ser prestado.

i.1) Em caso de procedimento cirúrgico deverá disponibilizar de avaliação pré-operatória e, no mínimo, duas consultas pós-cirúrgicas, anestesia (conforme o caso), medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários. A referida mão de obra será de inteira responsabilidade do Prestador de Serviço e não terá qualquer vínculo empregatício com o AMVAP SAÚDE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

2.2. No caso de exames/procedimentos, a licitante contratada deverá entregar o resultado dos mesmos no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após a data da realização do procedimento/exame.

a) Caso os resultados no laudo dos exames sejam considerados insatisfatórias pelo profissional solicitante (qualidade insuficiente para análise ou impresso em papel inadequado que não permita boa visualização), o AMVAP SAÚDE, através de seus municípios consorciados, poderá negar-se a aceitá-las, ficando desde já a Credenciada obrigada a fornecer novo resultado de exame, com qualidade satisfatória, sem nenhum ônus adicional, dentro de 02 (dois) dias úteis da solicitação feita pelo município.

2.2.1. Considerando que, cabe somente ao Município Consorciado o agendamento dos procedimentos, de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos contratados que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão pactuados pelo AMVAP SAÚDE, bem como repassar, cobrar ou exigir quaisquer valores diretamente dos pacientes, a qualquer título.

2.2.2. Caso o profissional do contratado discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo município consorciado, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência (por escrito, datada e assinada pelo médico atendente) ao município origem, para melhor solução ao caso.

2.2.3. Não poderá haver por parte do contratado, qualquer distinção, seja de idade, sexo ou raça, quanto aos pacientes agendados pelos Municípios Consorciados.

2.2.4. Nos termos do Anexo II do Termo de Referência – Exigências de Habilitação, a substituição do profissional sem a prévia indicação implicará a imediata suspensão da prestação dos serviços por parte do profissional anterior, acarretará o impedimento do serviço até que o novo profissional seja formalmente apresentado e devidamente habilitado junto ao AMVAP SAÚDE, conforme condições deste Edital.

2.3. As demais condições de execução estão dispostas no Anexo II – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **3.1. Das Responsabilidades do Contratado:**

3.1.1. Executar o objeto desse com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo AMVAP SAÚDE.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

3.1.3. Comunicar ao AMVAP SAÚDE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos procedimentos e exames, os motivos que impossibilitem o cumprimento do procedimento/exame agendado, com a devida comprovação.

3.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao AMVAP SAÚDE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.7. O contratado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante.

f.1) Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, prédio verde aos fundos.

f.2) O faturamento deverá também ser instruído com a respectiva nota fiscal e com as guias físicas entregues pelos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados, as quais comprovam a efetiva realização dos procedimentos contratados.

3.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.1.10. Paralisar, por determinação do AMVAP SAÚDE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

- 3.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pelo AMVAP SAÚDE.
- 3.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e demais insumos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 3.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 3.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 3.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.1.20. Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.
- 3.1.21. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o AMVAP SAÚDE for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 3.1.22. Comparecer à sede do AMVAP SAÚDE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- 3.1.23. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.
- 3.1.24. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.
- 3.1.25. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A licitante deverá comunicar imediatamente ao AMVAP SAÚDE qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.
- 3.1.26. As normas internas do AMVAP SAÚDE deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos procedimentos.
- 3.1.27. Devolver, às suas expensas, quaisquer documentos enviados pelo AMVAP SAÚDE e que necessite de devolução, não cabendo ao Consórcio a retirada de documentos junto à mesma

### **3.2. Das Responsabilidades do AMVAP SAÚDE**

- 3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 3.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.2.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

- 3.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.2.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 3.2.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
- 3.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 3.2.8. O AMVAP SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS**

- 4.1. O valor global estimado da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), considerando o quantitativo e preço unitário constante da Cláusula Primeira.
- 4.2. Os preços unitários dos procedimentos/exames são aqueles consignados na assinatura da ata de registro de preços e devidamente consignados na Cláusula Primeira deste instrumento.
- 4.3. Fica estabelecido que a concessão de reajuste no âmbito deste contrato depende de prévio requerimento formal apresentado pelo Contratado, observado o disposto na legislação vigente, nas condições estabelecidas no Edital e neste Instrumento Contratual.
- 4.4. Os preços unitários dos procedimentos/exames serão anualmente reajustados, adotando o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial) ou outro que vier a substituí-lo, considerando como data-base, quando foi realizada a pesquisa de mercado para estabelecimento dos preços fixados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 5.1. Os serviços serão avaliados e medidos de acordo com mapa de apuração de procedimento/exames realizados pelo contratado, devendo ser apresentado até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente para aprovação e autorização de faturamento.
  - 5.1.1. Caso a data mencionada no item anterior seja fim de semana ou feriado, o prazo será postergado para o próximo dia útil subsequente.
- 5.2. O contratado deverá realizar o lançamento dos procedimentos realizados, no sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE.

#### **5.3. Do recebimento**

- 5.3.1. Os serviços serão recebidos, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 5.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços (mapa de apuração de procedimentos realizados) a que se referem a parcela a ser paga.
- 5.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3.4. Após análise do relatório e conferência das informações, o Fiscal do Contrato, deverá emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 5.3.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **5.4. Do prazo e forma de pagamento**

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.

5.4.2. No caso de atraso pelo AMVAP SAÚDE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do índice do IPCA-E de correção monetária.

5.4.3. O pagamento será realizado através de **ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no ato da habilitação.**

5.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **5.5. Antecipação de pagamento**

5.5.1. A presente contratação não admitirá a antecipação de pagamento.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. As condições de gestão e fiscalização do contrato estão dispostas no item 6 e subitens do Anexo II – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Na hipótese da cláusula anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.5.3. Indenizações e multas.

7.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até **XX de dezembro de 2025** ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro), podendo a presente contratação ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Quando da prorrogação será aferida a manutenção das condições de habilitação do contratado, a manutenção da vantajosidade da contratação, e ainda existência de créditos orçamentárias para suportar a despesa, sendo que após as presentes verificações será encaminhada para autorização da autoridade superior.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2025, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo:

- **10.020.10.302.4001.4003.3.3.90.39 – Fonte de Recurso 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Externo**

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas definidas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

10.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 10.1 e seus subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao contratado que cometer as infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio AMVAP-SAÚDE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.3. A penalidade de multa será aplicada considerando os seguintes parâmetros:

- a) Multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- b) multa compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no item 10.1, devendo ser utilizado os parâmetros do item 10.3 para a determinação do limite.
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao credenciado que retardar o procedimento de contratação ou praticar quaisquer das situações dispostas no art. 10 da Resolução nº 07/2024.
- d) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o consórcio;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.1.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou

estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 07/2024 do AMVAP SAÚDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 48/2025 – Pregão Eletrônico nº 04/2025 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

11.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos do AMVAP SAÚDE, nos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

12.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_